



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

**PORTARIA STJ/GP N. 887 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre prazos processuais e estabelece o horário das unidades de apoio ao plantão judiciário durante o recesso forense.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 30.462/2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os prazos processuais ficam suspensos a partir de 20 de dezembro de 2025 e voltam a fluir em 2 de fevereiro de 2026, em decorrência do disposto no art. 66, § 1º, da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, e nos arts. 81 e 106 do Regimento Interno, exceto os prazos processuais em matéria penal em razão da regra contida no art. 798-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Processamento de Feitos funcionarão das 13h às 18h, no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026, para cumprimento de medidas que reclamem urgência, nos termos do art. 83, § 1º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Nos dias 24 e 31 de dezembro, o funcionamento previsto no *caput* ocorrerá das 8h às 12h.


Art. 3º Aplicam-se as regras do plantão judiciário dispostas na Instrução Normativa STJ n. 6 de 26 de outubro de 2012 nos sábados e domingos compreendidos no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

Art. 4º Os prazos para manifestações da Ouvidoria, inclusive para os pedidos de acesso à informação, ficarão suspensos no período de 20 de dezembro de 2025 a 6 de janeiro de 2026.

Art. 5º No período de 7 a 31 de janeiro de 2026, o expediente da Secretaria do Tribunal será das 13h às 18h.

Parágrafo único. O servidor somente poderá exceder a jornada de trabalho de cinco horas diárias para compensação de saldo negativo do mês anterior, sendo vedado o cômputo das horas de trabalho excedentes no banco de horas.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HERMAN BENJAMIN  
Ministro Presidente